

**DECRETO Nº 2.762, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

**Declara de interesse social, para fins de desapropriação, em favor da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, a área que menciona e adota providências correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do município de Arapiraca, e, considerando:

1. a necessidade do município em ampliar a oferta da educação infantil a fim de cumprir as metas de universalização desta etapa de ensino, estabelecidas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, Plano Estadual de Educação, Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, e Plano Municipal de Educação, Lei nº 3.094/2015;

2. que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a construção de um Centro de Educação Infantil no Bairro Bom Sucesso;

3. que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual;

4. o que consta no Processo Administrativo Nº 7194/2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de interesse social, para efeito de desapropriação, a área situada na Rua Pio XII, bairro Bom Sucesso, que possui a seguinte orientação de medidas e confrontantes, conforme memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:

**FRENTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-0 com coordenadas em UTM: N- 8925002.59 e L- 755339.58, com uma distância de 0,73m, até o vértice P-1 com coordenadas em UTM: N- 8925001.92 e L- 755339.88; prosseguindo com distância 40,13m, até o vértice P-2 com coordenadas em UTM: N- 8924963.28 e L- 755350.73; continuando com distância 39,85m, até o vértice P-3 com coordenadas em UTM: N- 8924924.94 e L- 755361.57; prosseguindo com distância 30,74m, até o vértice P-4 com coordenadas em UTM: N- 8924895.36 e L- 755369.95; continuando com distância 4,60m, até o vértice P-5 com coordenadas em UTM: N- 8924891.66 e L- 755367.23; situado no limite com a Avenida Pio XII, totalizando este lado 116,05 m; **LADO DIREITO:** Deste vértice P-5 com uma distância de 10,72m, até o vértice P-6 com coordenadas em UTM: N- 8924895.60 e L- 755357.26; prosseguindo com distância 23,55m, até o vértice P-7 com coordenadas em UTM: N- 8924904.36 e L- 755335.39; continuando com distância 21,30m, até o vértice P-8 com coordenadas em UTM: N- 8924912.21 e L- 755315.60; prosseguindo com distância 50,04m, até o vértice P-9 com coordenadas em UTM: N- 8924930.79 e L- 755269.13; continuando com distância 0,98m, até o vértice P-10 com coordenadas em UTM: N- 8924931.56 e L- 755268.51; situado no limite com a Rua Amélia Nunes Correia; totalizando este lado 106,59m; **FUNDOS:** Deste vértice P-10 com uma distância de 1,43m, até o vértice P-11 com coordenadas em UTM: N- 8924932.99 e L- 755268.56; prosseguindo com distância 15,44m, até o vértice P-12 com coordenadas em UTM: N- 8924947.27 e L- 755274.45; continuando com distância 29,90m, até o vértice P-13 com coordenadas em UTM: N- 8924974.91 e L- 755285.86; prosseguindo com distância 15,92m, até o vértice P-14 com coordenadas em UTM: N- 8924989.62 e L- 755291.94;



continuando com distância 2,53m, até o vértice P-15 com coordenadas em UTM: N- 8924991.29 e L- 755293.84; situado no limite com a Rua Professora Maria Salete de Lira; totalizando este lado 65,22 m; **LADO ESQUERDO:** Deste vértice P-15 com uma distância de 26,01m, até o vértice P-16 com coordenadas em UTM: N- 8924998.18 e L- 755318.93; prosseguindo com distância 19,60m, até o vértice P-17 com coordenadas em UTM: N- 8925003.27 e L- 755337.87; continuando com distância 0,76m, até o vértice P-18 com coordenadas em UTM: N- 8925003.34 e L- 755338.63; prosseguindo com distância 0,63m, até o vértice P-19 com coordenadas em UTM: N- 8925003.07 e L- 755339.20; continuando com distância 0,60m, até o vértice P-0 com coordenadas em UTM: N- 8925002.59 e L- 755339.58; totalizando este lado 47,60 m. **Área total: 6.457,88m<sup>2</sup>**

**Art. 2º** A área descrita no art. 1º deste Decreto será utilizada para edificar um Centro de Educação Infantil.

**Art. 3º** O valor da indenização da área objeto deste Decreto será definida pelos membros da Comissão de Avaliação do Município.

**Art. 4º** A habilitação à indenização desta desapropriação fica condicionada a apresentação de escritura de propriedade do imóvel, devidamente registrada em Cartório Imobiliário, acompanhada de Certidões Negativas de Débito de Tributos Municipais e Certidão de Ônus Reais, todas relativas ao imóvel.

**Art. 5º** Fica a Procuradoria Geral do Município de Arapiraca autorizada a promover os atos administrativos ou judiciais necessários à efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º e ingresso do imóvel no patrimônio do Município de Arapiraca.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta desapropriação correrão através de créditos próprios consignados no orçamento vigente.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 28 de março de 2022



**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

**Maria Ariluce de Cerqueira Silva**  
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 28 dias do mês de março de 2022.



**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.